



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6570 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, Crédito Adicional Suplementar no valor de de R\$. 3.038,16 (Três mil e trinta e oito reais e dezesseis centavos), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.038,16 (Três mil e trinta e oito reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução no disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 1994.

Publicado no Diário Oficial
nº 31399 da data 09/11/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 5270, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994.

Após no Orçamento-Programa Anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNGER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.038,16 (três mil e trinta e oito reais e dezessete centavos), e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNGER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.038,16 (três mil e trinta e oito reais e dezessete centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução no disposto no artigo anterior decorrerão do excedente de arrecadação indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 1994.

Tempo de 1994



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 07 de novembro de 1994, 106º da República.

Osvaldo

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Aldo

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O I

CRÉDITO SUPLEMENTAR			EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
08.07.021.2.615	Manutenção dos Serviços Administrativos da FUNCER	34.90.30	40	1.000,00
		34.90.36	40	1.038,16
		34.90.39	40	1.000,00
TOTAL				3.038,16

Handwritten signature in blue ink.